

OFÍCIO N° 090/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

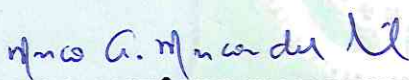
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº020/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 020/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício no ano de 2021, nos termos dos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor do Abono/Rateio Salarial será estabelecido por Decreto e será referente aos recursos relativos ao superávit financeiro apurado no tocante ao VAAF e VAAT, na parcela para pagamento de pessoal, correlatos ao exercício de 2021.

Art. 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras Secretarias, não farão jus ao direito ao Abono/Rateio Salarial, o qual será concedido tão somente aos servidores em efetivo exercício.

Art. 3º O valor do Abono/Rateio Salarial será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Regulamentar, observados os seguintes critérios:

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono/Rateio Salarial nos respectivos vínculos.

§ 2º O Abono/Rateio Salarial será calculado de forma proporcional, observados os termos do Decreto Regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 020/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 020/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de autorização Legislativa para que o Executivo possa realizar o pagamento de Abono/Rateio Salarial aos servidores municipais que especifica em detrimento do cumprimento de Legislação Federal, bem como da Constituição Federal de 1988 em relação ao FUNDEB do exercício de 2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 020/2022. Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.		
	Criação			
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 04/2022		Fim: 2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2022	2023	2024
Autorização para Abono Educação (superávit)		1.592.877,05	0,00	0,00
TOTAL		1.592.877,05	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022		1.592.877,05	435.159.645,00	0,366%
2023		0,00	0,00	0,00%
2024		0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:				
• O Presente Projeto de Lei Requer autorização Legislativa para que possa ser realizado o Rateio dos Recursos do VAAT e VAAF recebidos e não utilizados no exercício de 2021.				
*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.				

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO REGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 020/2022 que busca a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Ass) dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasse, estiveram presentes Conselheiros para formação juntamente com Conselheiros do Fundo. A reunião se inicia com a explanação do Secretário Municipal de Educação Prof. Ednelson Queiroz Sobral. Na ocasião, foi explicado o Projeto Zero Energy - Fazenda Rio Grande. Ednelson inicia com uma pauta econômica que em seguida passará para votação. Na sequência engenheiro Adelson inicia a explanação, relatando que iniciou o projeto no ano de 2019. Explana a respeito do programa e destaca que um dos maiores objetivos do projeto é a preservação da natureza e que a conquista do projeto foi por meio de sercio dentre todos os municípios do Estado do Paraná. Ainda apresenta alguns objetivos específicos, dentre eles a promoção a eficiência energética por meio da racionalização do consumo com efeito educacional e multiplicador. Ressalta que ao final do projeto todas as lâmpadas das instituições educacionais devem ser led. Lembra ao público ouvinte

que, o retorno do investimento acontecerá em um período menor a 3 anos, se seja somente com a energia, digo economia gerada com o não pagamento pelo uso da energia elétrica. Adelson ressalta que o andamento do processo está atrasado, ainda na etapa Sel. complementação, devendo já ter acontecido o processo de licitação, execução e ainda deveriam estar em processo de análise realizado pela Copel. Portanto o município possui somente o termo de Cooperação Técnica assinado. Ainda ressalta que caberá ao município realizar a licitação. É aberto para dúvidas eventuais e esclarecimentos. Na sequência Prof. Ednelson explica de qual fonte sairá o valor em R\$ fixado para a instalação do projeto, podendo ainda ser do valor de 30% do Fundeb, pois será um projeto voltado para Educação. Ainda fica esclarecido que 60% do valor do projeto não precisará ser pago para Copel, hoje conta-se com valor de 2.682.324,33, valor de chamada pública - Copel. Neste momento é colocado em votação a respeito da implantação do Projeto. Por unanimidade é votado que o projeto deverá ser adotado no município. Marilda Mexiane Rodrigues, Vane Lécio Abreu, Idanay Jr. Gaiaki, Elixângela de J. Delgado, Estaine Helen de Abreu, Antônio Lemos Bo, Eleni Jhus, Cristiane M. Ramos Gomes, Daniel Felch, Iulio de Jesus de Lima Lacerda, Idanay Jr. Gaiaki, Guilaine Brun, Bezerra Matheus Augusto Stuber, Leonardo de Paulo Dias, Marinalba Kubit, Kátia Silva, Isabel Cristina Pelanda, Andrei Guler de Oliveira, Leonardo Lima de Souza. Na sequência o grupo segue para uma visita na escola Municipal Rubia Mara. Aqui ressalta que antes da saída do grupo é discutido a respeito do valor pago, digo gestão com recursos do Fundeb que deveria ser no

mínimo de 70% do valor total. Fica esclarecido -
que é de desejo do prefeito atual que se pague -
o valor retroativo dos meses de Outubro, Novembro
e Dezembro para os servidores da Educação -
Orestante deverá ser distribuído entre os mesmos
servidores. Por ser desejo do prefeito, pagar 4.77
O Conselho do Fundeb e Conselho Municipal de Educação
aprovam esta ação do prefeito. Ainda é esclare-
cido pelo Secretário de Educação que ambos -
os Conselhos decidam quem deverá serem os
servidores beneficiados, no entanto é (q) notável -
que todos sejam contemplados. Ednelson ainda
sugere um projeto de Lei. Fernando destaca
que o Conselho do Fundeb é a favor. Ambos os
Conselhos concordam que todos os servidores lota-
dos na Educação deverão receber este valor -
de maneira igualitária, independente do cargo
que atuou em 2021, visto que estando atuando
na educação deverão receber, mesmo aqueles
que fazem parte da manutenção, Serviços
gerais e Secretaria de Educação, além dos
móbristas e guardiões. Destaco que é preciso
ser concursado no município. Segue-se para
a votação dos critérios a serem contemplados.
Foi colocado o primeiro quesito, por matrícula.
Com excessão do professor Vera Abreu, os demais
concordam o valor distribuído por matrícula,
sendo 40 horas integral, 20 horas parcial -
e duas matrículas de 20 horas recebendo
integral. A professora acima citada deseja que
as pessoas atuantes com período extraordiná-
rio também recebam, o grande grupo fica contrá-
rio pelo motivo do dobro de carga horária
não existe vínculo empregatício efetivo. Por ter

fica votado que, terão direito ao abono e
 servidores municipais lotados na Educação, e
 que tiverem matrícula ativa na data de
 publicação desta lei estiveram em efetivo exercí-
 cio no ano de 2021. Ressalta que o integral equivale
 100% do valor a ser pago percapite 20 horas
 metade do valor percapita. Ainda fica colocado
 que existe no município cinco diretores que
 possuem apenas uma matrícula de 20 horas,
 entanto ao assumirem o cargo de direção e
 mesmo passo a receber por 40 horas por-
 haver uma lei municipal que adiciona os
 servidores atuante na direção de uma institui-
 ção municipal de educação, o valor de rendimento
 relativo a 40 horas semanais. Portanto fica
 votado que esses servidores devem receber o
 abono relativo a 100% do valor, votado com
 apenas um voto contra, do professoro Gilaine
 Bruna Borjce, os outros conselheiros votam a
 favor do pagamento. Secretário Ednelson ainda
 faz relato a respeito do Transporte Escolar, esclare-
 cendo que a partir do ano de 2023, não va-
 do a vigor a legalidade de 2 Km de distân-
 cia residência até sua escola, para obter
 direito de uso ao transporte escolar. ~~Marcos~~
 Rodrigues, Vero Lucio Abreu, Fernando de Paula Dias, Jisl
 Bruna Borjce, Matheus Augusto Stebb, Fernando Lima de Souza,
 Ediane da Fonte, Jéssica M. Camicione, Thais Fatima de Moura
 Santos, Jéssica M. Gaike, Elisângela de O. Veloso, Marinalda Pa-
 olina Alves, Adilson da Silva, Andréia Aguiar de O. Moura, Raulino